



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
192/2023**

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Acrescente-se os seguintes §§ 6º e 7º ao [art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de março de 1990](#), alterado pelo PLP 192, de 2023:

“Art. 1º

§ 6º O candidato que tenha exercido dois mandatos consecutivos no cargo de Prefeito é inelegível para um terceiro mandato consecutivo em qualquer outro município da Federação.

§ 7º A inelegibilidade a que se refere o § 6º não se estende ao cônjuge e aos parentes do candidato que postulem candidaturas em outra circunscrição, ainda que em município vizinho, desde que este não resulte de desmembramento, incorporação ou fusão realizada na legislatura imediatamente anterior ao pleito.” (NR)

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 2023

HUGO MOTTA
Deputado Federal
(REPUBLICANOS/PB)

